

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Procuradoria da Justiça Militar em Belém-PA

Ofício nº 29/08-Ativ.-Fim/PJM/Belém-PA Belém, 2 de maio de 2008.

Senhor Comandante,

O Ministério Público Militar tomou conhecimento de irregularidades no âmbito do do xº Batalhão de ** (xº BEC), no que tange ao possível desvio de madeira, a qual foi doada à OM pela Justiça Federal em Altamira-PA, envolvendo o Comandante do Batalhão. No dia 4.4.2008, houve a apreensão de 3 (três) caminhões com toras de madeira, que saíram do 8º BEC para a madeireira particular A, sem a pertinente documentação, sendo que há informações de que naquela semana, já haviam saído do Batalhão 28 (vinte e oito) caminhões, com o mesmo destino, bem como que das 1.800 (mil e oitocentas) toras de madeira doadas pela Justiça Federal ao 8º BEC, cerca de 1/3 dessa madeira teria sido utilizada indevidamente.

Tendo em vista que o fato narrado, se verdadeiro, pode caracterizar a prática de crime militar, requisito a esse Comando, com fundamento nos artigos 129, VIII, da Constituição Federal, e 117, I, da Lei Complementar 75/93, a Instauração de Inquérito Policial Militar, para, respeitada a garantia Constitucional da presunção da inocência, apurar o ocorrido.

Ressalte-se que devem ser adotadas as seguintes providências:

- 1) Delegação de competência a Oficial General ou Coronel mais antigo, em obediência ao artigo 7º, § 2º, do Código de Processo Penal Militar;
- 2) Apreensão formal da madeira doada ao 8º BEC pela Justiça Federal, mediante termo próprio, com a discriminação dos referidos bens;
- 3) Juntada de documentação relativa à doação da madeira, bem como a referente ao destino dado à madeira utilizada;
- 4) Requisição ao órgão de controle interno do Exército, de realização de Tomada de Contas Especial para apuração:
 - 4.1) da movimentação de entrada e saída de madeira;
 - 4.2) do destino e efetiva utilização da madeira;
 - 4.3) de documentação que demonstre a legalidade da madeira junto ao IBAMA;
 - 4.4) da movimentação financeira dos anos de 2007 e 2008, com apuração de notas de empenho, notas fiscais e controle de recebimento de bens e serviços adquiridos; e
 - 4.5) do dano ao patrimônio sob administração militar e imputação pessoal de responsabilidade;
- 5) Juntada de cópia da sindicância instaurada após a apreensão da madeira pela Polícia Federal;
- 6) Oitiva do Comandante, de representantes da madeireira A, e a identificação e oitiva do Major do Exército que teria comparecido à Delegacia da PF no dia da apreensão.

Deve ser comunicada ao Ministério Público Militar a realização dos atos do inquérito, para que este Órgão possa acompanhá-los.

No ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Procuradora de Justiça Militar da União